



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – COMAM**

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N°4617 de 12/09/1994, publicada no Boletim do Município N° 1066 de 23/09/1994, alterada pela Lei n° 9.593 de 31/10/2017, CONVOCA AS ENTIDADES, SOCIEDADE E MOVIMENTOS DOS SEGMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º DESTE EDITAL, a participarem do processo de eleição da constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, desta cidade.

### **Cap. I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora de Renovação do COMAM e seguirá o calendário eleitoral que consta no ANEXO I.

Art. 2º - Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação aos interessados, mediante edital do Boletim do Município.

Art. 3º - As 34 vagas das entidades integrantes do COMAM, definidas pelo Art. 6º da Lei 4617/94, atualizada pela Lei 9.593/2017, serão distribuídas mediante processo eleitoral, regulamentado pelo presente Edital, sendo:

- I. 04 (QUATRO) VAGAS TITULARES, e seus suplentes, para REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CLASSE;
- II. 03 (TRÊS) VAGAS TITULARES, e seus suplentes, para REPRESENTANTES DE INSTITUTOS DE PESQUISA E ENSINO;
- III. 03 (TRÊS) VAGAS TITULARES, e seus suplentes, para REPRESENTANTES DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS;
- IV. 02 (DUAS) VAGAS TITULARES, e seus suplentes, para REPRESENTANTES DE SOCIEDADES E MOVIMENTOS DE MORADORES DE BAIROS;
- V. 02 (DUAS) VAGAS TITULARES, e seus suplentes, para REPRESENTANTES DE SINDICATOS DE TRABALHADORES;
- VI. 01 (UMA) VAGA TITULAR, e seu suplente, para REPRESENTANTE DO SETOR DA INDÚSTRIA;
- VII. 01 (UMA) VAGA TITULAR, e seu suplente, para REPRESENTANTE DO SETOR RURAL;
- VIII. 01 (UMA) VAGA TITULAR, e seu suplente, para REPRESENTANTE DE ENTIDADES DO SETOR DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL;

### **Cap. II – DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º - As entidades interessadas em participar da eleição para constituição do COMAM, deverão protocolar toda documentação na Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, no sexto andar do Paço Municipal, situado à Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta urbe, até às 16h do dia 09 de Fevereiro de 2018, sendo:

- Anexo II devidamente preenchido e assinado;
- Demais documentos, exigidos abaixo, de acordo com o segmento para o qual a entidade se enquadrar e se inscrever:

I- As Entidades de Classe deverão:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d. Indicar profissional que possua formação ou atue na área de urbanismo e/ou saúde pública e/ou meio ambiente, do seu quadro efetivo;

II- Os Institutos de Pesquisa e ensino deverão:

- a. Ser constituído e registrada há pelo menos 3 (três) anos;
- b. Ter atuação e sede em São José dos Campos;
- c. Apresentar documento que comprove possuir curso de pós-graduação e/ou pesquisa abordando questão ambiental.
- d. Indicar profissional que possua formação ou atue na área de urbanismo e/ou saúde pública e/ou meio ambiente, do seu quadro efetivo;

III- As Entidades Ambientalistas deverão:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d. Apresentar relatório técnico de atividades que comprove que a entidade realizou atividades ambientais nos últimos 2(dois) anos;
- e. Não estar contratada para prestação de serviço junto ao poder público municipal.

IV- As Sociedades e Movimentos de Moradores de Bairros deverão:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 5 (cinco) anos
- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;

V- Os Sindicatos de Trabalhadores deverão:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d. Indicar profissional que possua formação ou atue na área de urbanismo e/ou saúde pública e/ou meio ambiente, do seu quadro efetivo;

VI- Dos Setores da Indústria deverão:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 5 (cinco) anos
- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d. Indicar profissional que possua formação ou atue na área de urbanismo e/ou saúde pública e/ou meio ambiente, do seu quadro efetivo;

VII- Do Setor Rural deverá:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 2 (dois) anos

- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d. Indicar profissional que possua formação ou atue na área de urbanismo e/ou saúde pública e/ou meio ambiente, do seu quadro efetivo;

VIII- Das Entidades do Setor de Comércio, Serviços e Construção Civil deverão:

- a. Existir e ter sede no município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b. Apresentar Estatuto registrado;
- c. Apresentar Ata da última eleição e da posse da diretoria;
- d. Indicar profissional que possua formação ou atue na área de urbanismo e/ou saúde pública e/ou meio ambiente, do seu quadro efetivo.

### Cap. III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, para cada segmento, conforme especificado no artigo 4º.

Art. 6º - É vedada a inscrição fora do prazo.

Art. 7º- As entidades, de cada segmento, serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

### Cap. IV – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 8º - A eleição das entidades por seguimento, mencionados no art. 3º, previamente habilitadas, conforme artigo 4º, dar-se-á em plenárias específicas, que ocorrerão às 14h do dia 10 de março de 2018, em salas do Centro de Formação do Educador (CEFE), sito à Avenida Olívio Gomes, 250 – Santana, São José dos Campos.

Parágrafo único – As etapas do processo estão previstas no Anexo I.

Art. 9º – As Plenárias têm por finalidade garantir além do processo democrático, a legitimidade, formalidade e eleição das entidades ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º – As entidades, previamente inscritas e habilitadas, deverão enviar o seu candidato indicado, portando documento de identificação com foto, que se apresentará impreterivelmente no horário previsto no art. 8º, para registro no processo de escolha na plenária do seu segmento.

Art. 11º – As plenárias serão conduzidas pela Comissão Organizadora do Processo de Renovação do COMAM, que designará a equipe necessária para a realização dos trabalhos.

Art. 12º – Será de responsabilidade da Comissão Organizadora a conferência de presença dos representantes formalmente designados pelas entidades habilitadas nos segmentos elegíveis

Art. 13º – Será de responsabilidade da Comissão Organizadora, a confecção da ata da reunião plenária.

### Cap. V – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14º – O Colégio Eleitoral será formado por todas as entidades previamente habilitadas, através da presença do seu candidato no dia da eleição, mencionado no art.10, não cabendo participação por procuração.

#### Cap. VI – DAS REGRAS, DATAS, LOCAL E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 15º - Os representantes das entidades habilitadas, de cada segmento indicado no artigo terceiro, deverão comparecer ao local designado para a realização da eleição, na data e no horário fixado para seu início, no art. 8º e no ANEXO I.

Art. 16º - A definição das entidades TITULARES e seus suplentes para o COMAM, em cada segmento previsto no artigo 3º, se dará por consenso ou votação em cada uma das plenárias dos segmentos mencionados, podendo votar apenas os representantes indicados habilitados daquele segmento.

Art. 17º – Caso a plenária dos segmentos opte por votação, a mesma será aberta e conduzida pela Comissão Organizadora.

Art. 18º – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo os participantes apontar um representante para acompanhar a contagem dos votos.

Art. 19º – A homologação do resultado geral desse processo será feita na Plenária do COMAM, por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 20º – O resultado do processo de eleição será publicado no Boletim Oficial do Município.

#### Cap. VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – As entidades eleitas deverão comprometer-se mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ciente de que estas poderão ocorrer durante a semana, em horário comercial, ou a qualquer tempo, inclusive fins de semana, desde que decididas em plenário.

II. Participar das comissões para as quais forem indicados;

III. Participar sempre que possível de fóruns e movimentos organizados que tratem de questões ambientais;

IV. Ter ciência de que o exercício das funções no COMAM é gratuito e considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 22º – A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas para a eleição dos membros titulares e suplentes do COMAM contidas nos comunicados e neste Edital.

Art. 23º – É de inteira responsabilidade da entidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital no Boletim Oficial do Município e/ou no local de inscrição.

Art. 24º – As entidades através de seus indicados serão empossadas como conselheiras titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil no dia 14 de março de 2018 (Anexo I).

Art. 25º – As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste Edital serão apreciados e deliberados pela Comissão Organizadora das Eleições do COMAM e poderão ser encaminhadas ao e-mail [seurbs.comam@sjc.sp.gov.br](mailto:seurbs.comam@sjc.sp.gov.br).

Art. 27º – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Município, revogadas as resoluções anteriores.

São José dos Campos, 27 de Dezembro de 2017.

MARCELO MANARA  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

## ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ETAPA
28/12/2017 a 09/02/2018	Inscrição das entidades
19/02/2018 a 21/02/2018	Análise dos documentos entregues
23/02/2018	Divulgação dos habilitados
26/02/2018 a 28/02/2018	Prazo para recurso
02/03/2018	Divulgação dos resultados dos recursos
10/03/2018	Votação dos Conselheiros por segmento
14/03/2018	Posse dos novos Conselheiros do COMAM

## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

### A) FICHA DE INSCRIÇÃO:

Nome da Instituição:

---

Segmento a que pertence e para o qual se inscreve (escolher e marcar apenas um):

- Entidade de Classe
- Instituto de Pesquisa e Ensino
- Entidade Ambientalista
- Sociedade e Movimento de Moradores de Bairros
- Sindicato de Trabalhadores
- Entidade do Setor da Indústria
- Entidade do Setor Rural
- Entidade do Setor de Comércio, Serviços e Construção Civil

Tempo de Atuação (anos e meses):

---

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

---

Nome do Responsável legal da Instituição e seu R.G.: \_\_\_\_\_

---

Indicação nominal do candidato à Conselheiro do COMAM e seu R.G.:

---

---

### DECLARAÇÃO:

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital visando ao procedimento de Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José dos Campos-SP, bem como da Legislação pertinente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do indicado pela entidade à Conselheiro do COMAM:

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.